

Vértices	M (m)	P (m)
3 .....	-40466,9	4314,4
4 .....	-40466,9	4067,4
5 .....	-40655,4	3797,4
6 .....	-41514,2	3833,0
7 .....	-41847,6	4012,7
8 .....	-41847,6	4366,4

*Nota.* — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

## ANEXO V

[...]

## Polo de captação de Olival

AC6 e SL2



## Portaria n.º 251/2017

de 7 de agosto

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei

n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência da desativação do Furo de São João da Mata do polo de captação 2, verifica-se a necessidade de proceder, em conformidade, à alteração da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro, que aprovou a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Castanheira de Pera.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Castanheira de Pera.

## Artigo 2.º

## Alteração da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro

O artigo 1.º da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

a) [...];

b) Mina da Carvalheira (Carvalhinha — Camelo), Mina de Pardieiros, Furo de Botelhas, Mina de Terreiro da Serra, Mina do Carriçal, Mina de Porto Videira, Mina da Sapateira, Furo da Sapateira e Mina do Torgal do polo de captação 2;

c) [...].

2 — [...]»

## Artigo 3.º

## Alteração aos anexos da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro

1 — O anexo I da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro, é alterado com a redação constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O anexo II da Portaria n.º 175/2014, de 10 de setembro, é alterado com a redação constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 28 de julho de 2017.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

## «ANEXO I

[...]

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...] [...] [...] [Revogado.] [...] [...] [...] [...]	[...] [...] [...] [Revogado.] [...] [...] [...] [...]	[...] [...] [...] [Revogado.] [...] [...] [...] [...]
[...]	[...]	[...]	[...]

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

## «ANEXO II

[...]

## Polo de captação 2

Furo de São João da Mata

[Revogado.]»

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 252/2017

de 7 de agosto

A Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, estabeleceu o regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A presente alteração à Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, visa introduzir modalidades de custos simplificados, previstos no artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1303, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, bem como no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, através da aplicação de montantes fixos, custos unitários e de uma taxa fixa, determinada pela aplicação de uma percentagem a uma ou mais categorias definidas de custos, de modo a permitir uma melhor operacionalização desta medida, tendo em conta o histórico da Cooperação LEADER.

Esta alteração visa ainda simplificar os procedimentos relacionados com os pedidos de pagamento associados a esta tipologia de operações, visando a diminuição da carga administrativa associada à gestão financeira e controlo dos

projetos, tanto no que respeita aos beneficiários como às autoridades nacionais, possibilitando uma utilização mais eficiente dos recursos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

## Artigo 2.º

## Alteração à Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro

Os artigos 7.º, 11.º e 17.º e os anexos I e II da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 7.º

[...]

1 — [...]:

*a*) [...]*b*) [...]

*c*) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, ou em data posterior a definir no anúncio de apresentação de candidaturas;

*d*) [...]

2 — [...]

3 — [...].

## Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — O apoio previsto assume a modalidade de montantes fixos, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no caso das operações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º, conforme tabela constante do n.º 2 do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 — O nível e limite dos apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, no caso das operações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 4.º, constam do n.º 1 do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

4 — O apoio a conceder às operações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º está limitado a 30 000 euros por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020 e limitado aos GAL reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC, vertente rural.

5 — As despesas gerais decorrentes de encargos com instalações e despesas de funcionamento previstas no anexo I, relativas às alíneas *c*) e *d*) do artigo 4.º, classificadas como custos indiretos, são determinadas por